PROJETO DE LEI N° 1.595/2020

DE 16 DE JUNHO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO
PROTOCOLADO
Em 16/06/2020

"Dispõe quanto à incorporação por doação do imóvel rural denominado Lotes 93/E e 93/G, da Gleba 44 do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra ao patrimônio do Município de Alto Paraíso/RO".

A Prefeita do Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 94 da Lei Organica Municipal, apresenta:

PROJETO DE LEI

Art. 1°. Incorpora-se ao patrimônio público municipal, através do instituto da doação, o imóvel rural denominado Lotes 93/E e 93/G, ambos da Gleba 44 do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, tendo o primeiro 4.0159 ha (quatro mil cento e cinquenta e nove hectare) e registrado no 2° Ofício de Registro de Imóveis de Ariquemes/RO sob matrícula n° 541, e o segundo 5.0101 ha (cinco mil cento e um hectare), devidamente matriculados no Primeiro Registro de Imóveis de Ariquemes/RO, sob o n° 34.408.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem por objetivo incorporar ao patrimônio público municipal imóvel doado por particular, sem ônus e sem encargos ao donatário.

A doação, como instituto jurídico, é tipicamente instituto de direito privado, de direito das obrigações, de direito civil contratual. Sua tipicidade é manifesta pela regulação que lhe confere o Código Civil, entre os artigos 538 a 564. É um dos mais formais contratos de nosso Direito, sob os quais muitas

normas incidem para sua realização, ditando-lhe a forma para sua adequada valia jurídica.

Por se tratar de doação pura e simples de bem imóvel, por pessoas naturais ao Município, as partes, por livre expressão de vontades firmaram instrumento particular de doação, onde os senhores Manoel Pereira dos Santos e sua esposa, Maria Aparecida de Lima dos Santos, declaram ser legítimos proprietários do imóvel em questão e expressaram, de forma irretratável e irrevogável a intenção da doação do imóvel com as seguintes especificações:

> Imóvel rural denominado Lotes 93/E e 93/G, ambos da Gleba 44 do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, tendo o primeiro 4.0159 ha (quatro mil cento e cinquenta e nove hectare) e registrado no 2° Ofício de Registro de Imóveis de Ariquemes/RO sob matrícula n° 541 e o segundo 5.0101 ha (cinco mil cento e um hectare), devidamente matriculados no Primeiro Registro de Imóveis de Ariquemes/RO, sob o n° 34.408.

Não obstante o art. 538 do CC discipline que na doação a pessoa transfere um bem de seu patrimônio, na realidade, é um contrato que só produz efeitos obrigacionais, não ocorrendo à transferência obrigatoriamente no momento da liberalidade. Isso significa que a tradição, para o bem móvel, ou o registro, para o imóvel, são os atos que transferem a propriedade e são sempre supervenientes ao momento da manifestação de vontade.

Destarte, para concretização do negócio jurídico, faz-se necessário a incorporação do bem ao patrimônio deste Município, para futuras e eventuais providências necessárias.

Pelo exposto, submetemos o presente projeto de Lei, em caráter de urgência para apreciação dos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis.

Alto Paraíso/RO, 15 de junho de 2020.

Helma Santana Amorim
Prefeita Municipal

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS
RUA [illegible] 1361 - SETOR 2 - CEP. 76889-000
Fone: (69) 3238-2015 - E-mail: civilenotas_buritis@tjro.jus.br
MUNICIPIO E COMARCA DE BURITIS / ESTADO DE RONDONIA
Guilherme Jose de Almeida - Oficial / Tabelião
CARTORIO ALMEIDA

LIVRO N.º 098 P
TRASLADO

PROCURAÇÃO bastante que fazem: **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS E SUA ESPOSA**, a favor de **ANTÔNIO CARLOS SILVESTRE**, na forma abaixo declarada.

SAIBAM quantos este Instrumento Público bastante virem que, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (14/09/2015), nesta Cidade e Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, neste Tabelionato de Notas, compareceram como Outorgantes: **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº **629.933-/SSP/RO**, inscrito no CPF/MF sob nº **175.005.169-91** e sua esposa **MARIA APARECIDA DE LIMA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **77.461/SSP/RO**, inscrita no CPF/MF sob nº **589.229.542-72**, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de Comunhão Universal de Bens anteriormente à Lei 6.515/77, nos termos do assento de casamento lavrado no Ofício de Ipiaçu/PR, livro B-006, folhas 298, termo 5.595, agricultores, residentes e domiciliados na Avenida [illegible], Setor 04, Buritis/RO, e, pelo [illegible] pelo mesmo, Guilherme José de Almeida, Oficial [illegible] que [illegible] dos [illegible] **ANTÔNIO CARLOS SILVESTRE**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº **218.471/SSP/RO**, inscrito no CPF/MF sob nº **139.149.322-34**, residente e domiciliado na Linha C-95, Alto Paraíso/RO; ao qual conferem poderes, para o fim especial de requisitar, desmembrar, unificar, vender, prometer vender, ceder ou prometer ceder, transferir, ou, de qualquer outro modo, alienar, a quem quiser, ou a quem o mesmo indicar, pelo preço e condições que lhe convier, o imóvel: **Lote Rural 93 (noventa e três) da Gleba 44 (quarenta e quatro) do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, situado no município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, com as seguintes áreas: remanescente 1 com 8,7858 Ha (oito hectares, setenta e oito ares e cinquenta e oito centiares), e área remanescente 2 com 51,8039 Ha (cinquenta e um hectares, oitenta ares e trinta e nove centiares)**, imóvel devidamente matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de Ariquemes/RO sob nº **597**, podendo para tanto, dito procurador, em seu nome e qualidade, compromissar, escriturar, com todas as cláusulas e condições legais, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direito, fazer o que a lei e o interesse exigir, prestar declarações, apresentar e retirar documentos requisitados, [illegible] abertura de matrículas, retificações e averbações [illegible] responsabilidade civil [illegible] imóvel objeto desta outorga, e de [illegible] sobre eventuais ações, a fim de assistir e assinar, representando-os nas repartições públicas em geral, sejam elas federais, estaduais, municipais, autárquicas ou sociedades de economia mista, tais como INCRA, IBAMA, SEDAM, Receita Federal do Brasil, Secretaria de Finanças do Estado, Serviços Registrais e Notariais, e junto à Prefeitura Municipal da situação do imóvel, podendo solicitar e retirar documentos, certidões negativas, autorizações, pagar taxas e emolumentos, requerer, alegar e assinar o que necessário for, podendo também nestes órgãos efetuar todos os atos necessários para promover desmembramentos da área, unificamentos, conversão da área rural em urbana, assinar projetos de loteamento, praticar finalmente todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, possuindo poderes [illegible]. Os outorgantes declaram que o valor econômico do imóvel objeto desta procuração é superior a [illegible] (mil reais). Pelos Outorgantes, me foi dito finalmente, que aceitam esta procuração [illegible] expressos termos [illegible] declarando [illegible] disseram, do que disso de [illegible] que [illegible] e [illegible] em tudo

Continua na Página 2

conforme, outorgam, aceitam e assinam. Selo Digital de Fiscalização: B9AAT23074-6666C. Emolumentos: R$41,76. Fupr: R$8,35. Selo: R$0,86. Total = R$50,97. Eu,(a.) Guilherme José de Almeida, Tabelião, que o digitei, conferi, subscrevo, assino em público, raso e dou fé. Buritis/RO, 14 de setembro de 2015. (aa.) MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Outorgante e MARIA APARECIDA DE LIMA DOS SANTOS, Outorgante. Guilherme José de Almeida, Tabelião.Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Tabelião, que a trasladei, conferi, subscrevo, assino em público, raso e dou fé.

Em Testemunho da Verdade

Buritis/RO, 14 de setembro de 2015

Guilherme José de Almeida
Tabelião

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Selo Digital de Fiscalização

B9AAT23074-6666C

Confira a validade em:
www.tjro.jus.br/consultaselo/

01.693.557/0001-00
CARTÓRIO DE NOTAS
[illegible]
CEP: 76.880-000
BURITIS - RO

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado
Data: 22/10/2015 08:19:04 Selo Digital: B9AAG21369-TAC
Conferir selo: www.tjro.com.br/consultaselo
Tabelião/Escrevente: EDILZA FERREIRA DE O. DAHMER
Total: R$ 7,58 Fetj: R$ 0,42 Selo: R$ 0,86 Total: R$ 8,86

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

TÍTULO DEFINITIVO mediante condição resolutiva outorgado pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA ao Sr.

Pelo presente TÍTULO DEFINITIVO mediante condição resolutiva, o INCRA — INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, por seu Presidente e tendo em vista as disposições dos artigos da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, arts. 25, alínea «g» e 51 do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, aliena ao Sr.

o lote nº do Gleba nº do Projeto Integrado de Colonização

O imóvel tem a área de ha ( ), com os limites e confrontações seguintes:

cuja planta e memorial descritivo integram este Título, conforme Processo Administrativo nº / , e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA — é senhor e legítimo possuidor da área integrante do Projeto supramencionado conforme transcrição no Registro de Imóveis da Comarca de sob o nº às fls. do Livro

CLÁUSULA SEGUNDA — O preço do lote é de Cr$ ( ), pagável em ( ) prestações anuais e sucessivas de Cr$ ( ), já incluídos os juros de 6% a.a., aplicados ainda os dispositivos previstos na legislação em vigor, devendo ser paga a primeira prestação até e as demais no mesmo dia e mês dos anos subseqüentes, com prazo de anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O preço a que se refere esta cláusula compreende:

a) valor da terra nua — Cr$ ( );

b) demarcação — Cr$ ( );

c) benfeitorias — Cr$ ( );

PARÁGRAFO SEGUNDO — Sobre a prestação vencida incidirão juros de mora, à taxa de 12% a. a., computáveis somente nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias e em um máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA — Fica preservada a destinação da área com obrigatoriedade do OUTORGADO cumprir as exigências estipuladas neste Título, sendo-lhe vedado a alienação sem prévia anuência do INCRA, sob pena de nulidade absoluta.

CLÁUSULA QUARTA — O INCRA autoriza a constituição de hipoteca em garantia de financiamentos concedidos por entidades oficiais de Crédito para exploração e melhoria do imóvel, hipótese em que, constituída a hipoteca, assegura-se ao INCRA a [illegible] de segundo credor hipotecário para a satisfação dos seus créditos após o [illegible] dos créditos dos [illegible].

CLÁUSULA QUINTA — Após decorrido o prazo de carência é facultado ao adquirente liquidar seu débito para com o INCRA, sem prejuízo das demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA — O não cumprimento de qualquer disposição legal aplicável à espécie, bem como das condições estipuladas neste Título, autoriza a adjudicação do imóvel pelo INCRA, mediante pagamento das benfeitorias realizadas pelo Outorgado, com rescisão de pleno direito do domínio resolvendo os créditos hipotecários.

O presente Título é firmado em 3 (três) vias, aceitando o OUTORGADO, expressamente, as cláusulas e condições dele integrantes, eleito o foro de , com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões que resultarem deste.

, em de de 19

PRESIDENTE DO INCRA

OUTORGADO

Testemunha

Testemunha

A 2ª via deste Título, acompanhado da planta e memorial descritivo da área, constituirão Folha de Livro Fundiário da Divisão de Terras Públicas do Departamento de Recursos Fundiários do INCRA.

ESTADO DE RONDONIA
CIDADE DE ARIQUEMES
1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
Oficiala: Maria Alzira Ribeiro Cavalcante

[illegible]
[illegible] - Registro Geral

[illegible]

Data [illegible] de [illegible] de 1994

[illegible] da Gleba 44 do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal [illegible] Arqueiros-RO [illegible] 104,5712 ha (cento e [illegible] e confrontações são [illegible] 10 da gleba 43, separado por uma estrada [illegible] 44, [illegible] com os lotes 02 e 03 da gleba 44, [illegible] 05 da gleba 43, ocorrendo sua [illegible] 212.5.070.871 [illegible] em 24 [illegible] pela Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA [illegible] PROPRIETARIO: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS: [illegible] RESIDENTE e domiciliado neste município. REGISTRO ANTERIOR: [illegible] Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis [illegible]

[illegible] MANOEL PEREIRA DOS SANTOS [illegible] mulher MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS, [illegible] 175.[illegible] residentes e domiciliados nesta [illegible] Banco do Brasil [illegible] de Ariquemes-RO. [illegible] constantes do [illegible] no valor de [illegible] 8.000,00 [illegible] 31 [illegible] 30.11.94 [illegible] Reais [illegible] 5 [illegible]

[illegible]

R.3-599, 17 de MARÇO de 1994. A área de [illegible] MANOEL PEREIRA DOS SANTOS [illegible] MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS, [illegible] CPF [illegible]

ESTADO DO PARANÁ
CIDADE DE ARCO-ÍRIS
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficiala: Maria Alzira Ribeiro Cavalcante

CERTIFICO em resposta ao Ofício de nº 007/TRIBUTOS/2020, expedido pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso RO, datado em 19-05-2020

[illegible]

AV-6.599 [illegible] REVINDICAÇÃO DE CPF [illegible] MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS [illegible] MANOEL PEREIRA [illegible]

AV-7.598 [illegible] DESMEMBRAMENTO [illegible] MANOEL PEREIRA [illegible] MARIA APARECIDA [illegible]

ESTADO DE RONDONIA
CIDADE DE ARIQUEMES
1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
Oficiala: Maria Alzira Ribeiro Cavalcante

[illegible]

[illegible] AREA REMANESCENTE [illegible]

[illegible] SUL [illegible] LOTE [illegible]
REMANESCENTE - 02 [illegible] de 2011 [illegible] os seguintes [illegible] pela linha C-82, LESTE: Lote 5, OESTE [illegible] 1084 e 500 RS 022 Fl. Rosangela [illegible] Ed. Maria Alzira Ribeiro Cavalcante [illegible]

AV-9-599 [illegible] de novembro de 2009 RETIFICAÇÃO DE MUNICIPIO [illegible] Vendas e Compra de [illegible] o [illegible] Rurais [illegible] pelo [illegible] 544 de [illegible] 001.531.088-031-3 [illegible]

AV-10-599 [illegible] DESMEMBRAMENTO [illegible] MANOEL PEREIRA DOS SANTOS [illegible] MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS [illegible] Area Remanescente 02 [illegible] LOTE 93 [illegible]

AV-11-599 [illegible] AREA REMANESCENTE 02 [illegible] Area Remanescente 02 [illegible]

AV-12-599 [illegible] DESMEMBRAMENTO [illegible] MANOEL PEREIRA DOS [illegible]

SANTOS [illegible] MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS [illegible]

AV-13-599 [illegible] de março de 2010 RETIFICAÇÃO [illegible] MARIA APARECIDA DE LIMA DOS SANTOS [illegible]

AV-14-599 [illegible] QUITAÇÃO [illegible] MANOEL PEREIRA DOS SANTOS [illegible]

AV-15-599 [illegible] DESMEMBRAMENTO [illegible] MANOEL PEREIRA DOS SANTOS e sua esposa MARIA APARECIDA DE LIMA DOS SANTOS [illegible]

Lote 93-E [illegible]

Lote 93-G [illegible] respectivamente matriculadas sob os nºs 34.407 e 34.408 [illegible]

AV-16-599 [illegible] ENCERRAMENTO DE MATRÍCULA [illegible]

ESTADO DE RONDÔNIA
CIDADE DE ARIQUEMES
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficiala: Maria Alzira Ribeiro Gaudioso

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
Livro 2 – Registro Geral

Matrícula nº: **541**
Data: 15 de outubro de 2015

IMÓVEL: Parte real desmembrada do Lote 93, Área Remanescente - 02, Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, denominado "Lote 93/E", Gleba 44, situado no Município de Alto Paraíso-RO, com área de **4,0159 ha (quatro hectares, uma ares e cinquenta e nove centiares)**, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE**: Lotes 93C e 93/D da gleba 44; **LESTE**: Lote 91, GLeba 44; **SUL**: Lote 93/H, Gleba 44; **OESTE**: Lote 95, Gleba 44. **Aquisição:** *Título Definito de Propriedade n.º 232.3.07/0.871, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em 24 de dezembro de 1.979.* **PROPRIETÁRIOS**: **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**, portador da C.I. 629.933-SSP/RO, inscrito no CPF 175.005.169-91, casado com **MARIA APARECIDA DE LIMA DOS SANTOS**, portadora da C.I. 77.461-SSP/RO, inscrita no CPF 589.229.542-72, sob o regime de Comunhão Universal de Bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, ambos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na cidade de Alto Paraíso-RO. **REGISTRO ANTERIOR**: Matricula 539, em 15 de outubro de 2015, às fls. 001 do Livro 2, do 1º Serviço Registral da Cidade e Comarca de Ariquemes. Eu, Diego Fernandes Silva, Escrevente digitei. Eu, Dinalva Alves de Souza Rezende, Oficiala, subscrevi.

AV-1-541, 15 de outubro de 2015. **QUITAÇÃO**. Procede-se esta averbação para constar que o imóvel objeto da presente matricula encontra-se **QUITADO** perante o **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**, conforme **AV-06**, da matricula 539, deste cartório. Eu, Diego Fernandes Silva, Escrevente digitei. Eu, Dinalva Alves de Souza Rezende, Oficiala, subscrevi.

Certifico e dou fé que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, bem como de ações reais, pessoais e reipersecutórias.

ARIQUEMES (RO), 10 de junho de 2020.

Emolumentos e Custas:
(Lei 301, de 21/12/90)
Emolumentos.....
FUJU.....
Fundep.....
Fundimper.....
Fumorpge.....
Selo.....
TOTAL..... R$0,00
Certidão conferida e emitida por Aline Navarro Bispo
Pedido de certidão nº 22826
Válida por 30 dias.

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Selo Digital de Fiscalização nº
K5AAA32462 - 706A2
Consulte a validade em:
www.tjro.jus.br/consultaselo/

Diego Fernandes Silva
Escrevente/Autorizado

EM RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 013/TRIBUTOS/2020 EXPEDIDO EM 09 DE JUNHO DE 2020 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO.

Última página

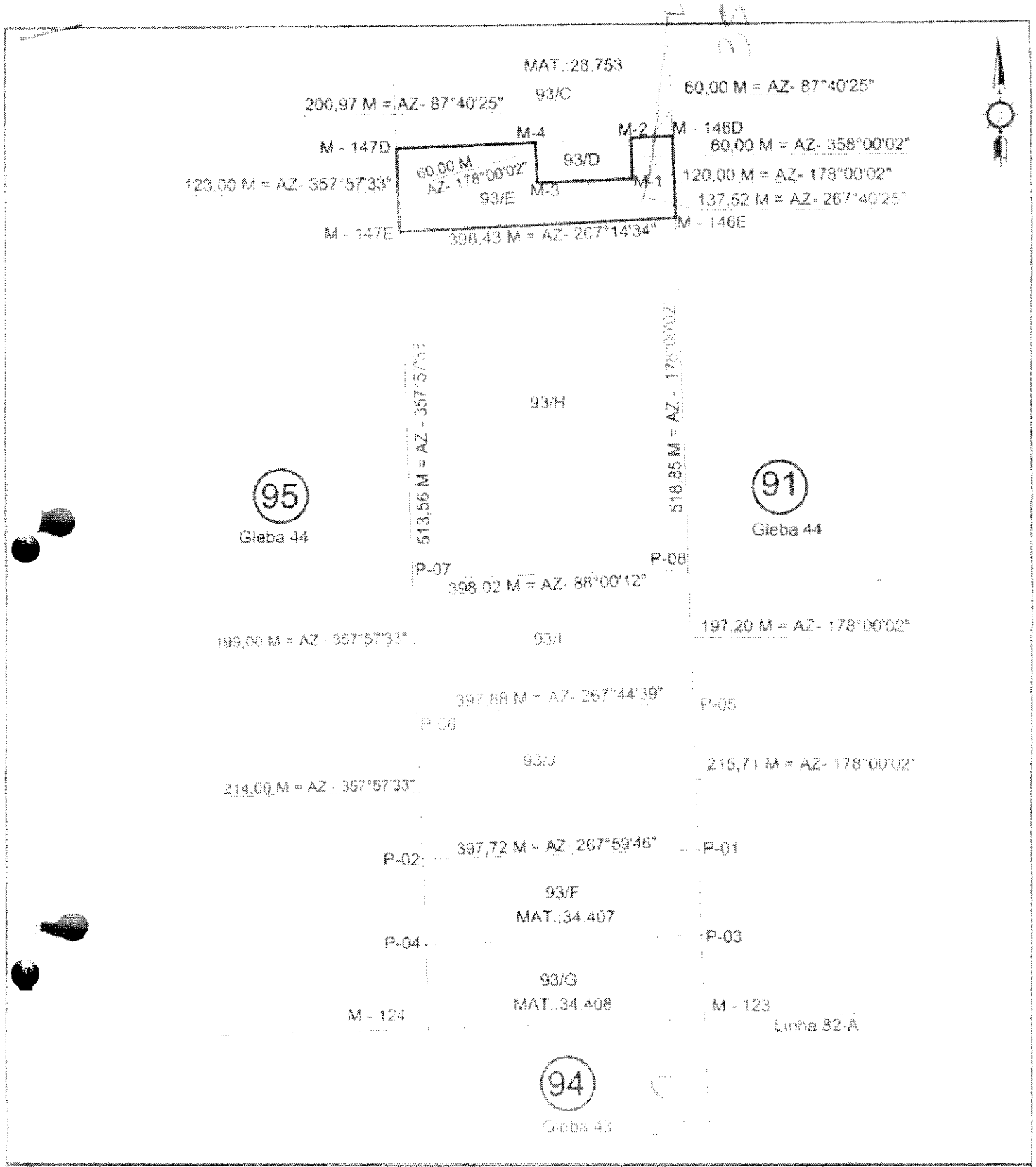

Conteúdo:

DESMEMBRAMENTO DE IMOVEL RURAL

PAD. MAL. DUTRA	Gleba: 44	Lote: 93/E	Área: 4,0159 ha
Município: ALTO PARAISO		Estado: RONDÔNIA	Perímetro: 1.159,92 m
Data: SETEMBRO/2015	Escala: 1/7.500	Resp. Técnico: *Joaquim Carvalho de Andrade* Téc. Agropecuário CREA 7984TDRO	
Desenho: Joaquim	Arquivo Cad: Eduardotb20!80		

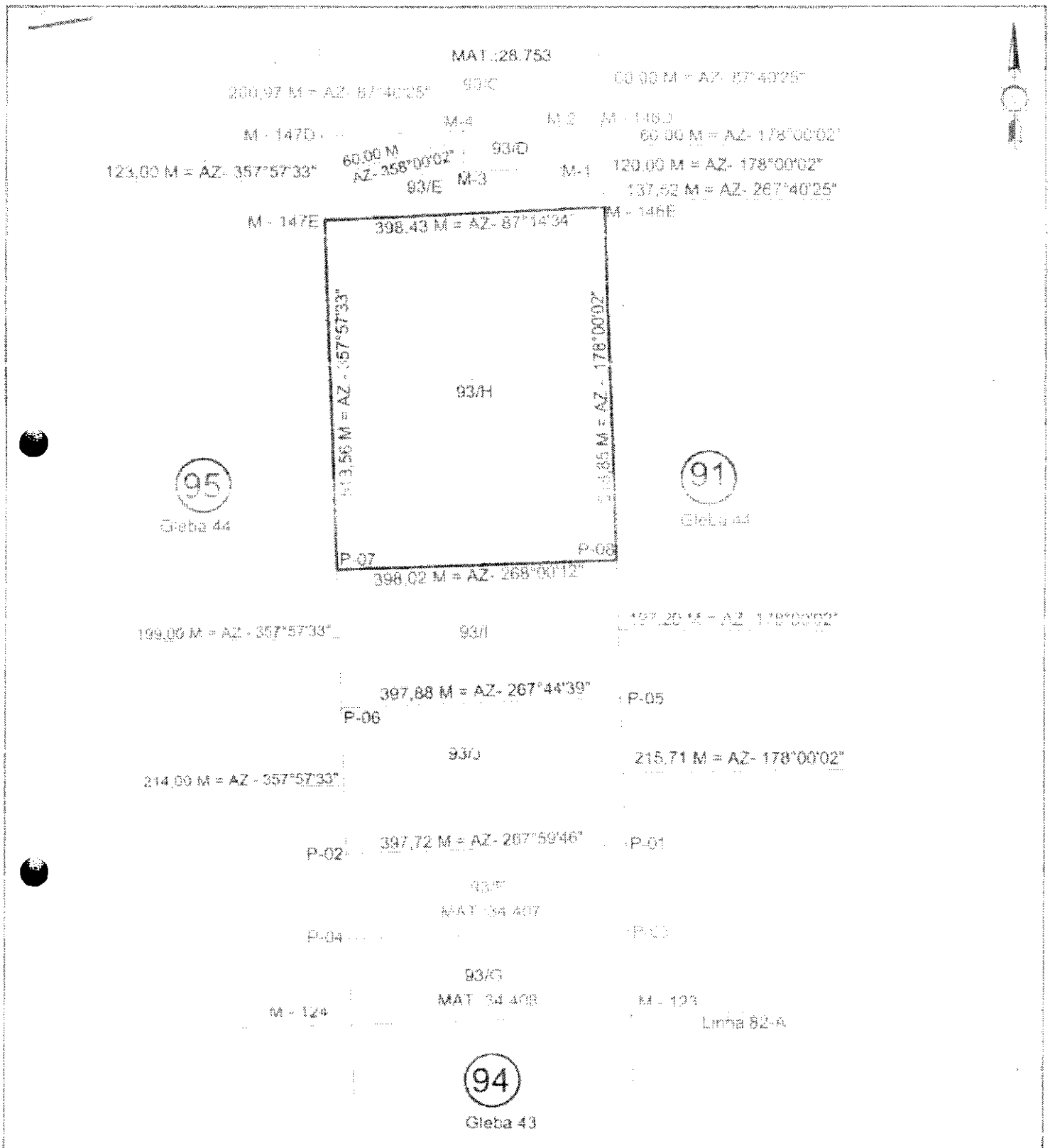

Conteúdo:

DESMEMBRAMENTO DE IMOVEL RURAL

Gleba:	Lote:	Área:
PAD. MAL. DUTRA	44	93/H	20,5257 ha

Município:	Estado:	Perímetro:
ALTO PARAISO	RONDÔNIA	1.828 86 m

Data:	Escala:	Resp. Técnico:
SETEMBRO/2015	1/7.500	Joaquim Carvalho de Andrade Téc. Agrimensura CREA 73647DRO

Desenho:	Arquivo Cad:
Joaquim	Eduardotb20l80

[illegible] FEDERAL DE RONDONIA
[illegible] DE SEGURANÇA PÚBLICA
[illegible]
77461
[illegible] DA LIMA DOS SANTOS
[illegible]
[illegible]cida da Lima e
[illegible]ria da Lima.
10/Outubro/1.957.
[illegible]/Junho/1.977.
[illegible]

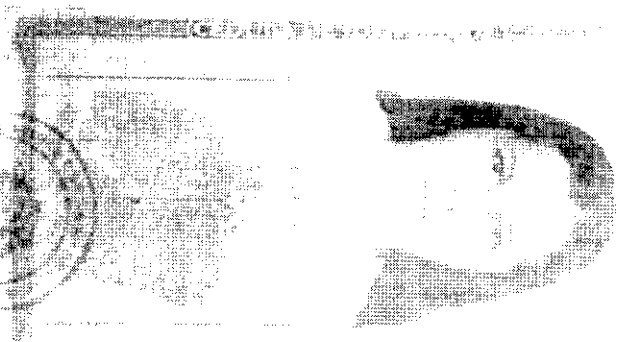

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

[illegible] APARECIDA DE LIMA DOS SANTOS

[illegible]-72

Data do Nascimento
10/10/57

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF. Vedada a exigência de terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

[illegible] APARECIDA DE LIMA DOS SANTOS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 13/12/94

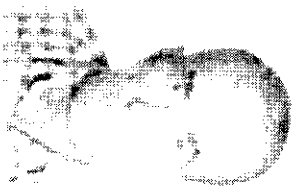

Manoel P. dos Santos

CARTÓRIO ALMEIDA

Selo Digital de Autenticidade: B94AT.1103.E510

Confira validade em www.tjrj.jus.br/extrajudicial

14 de setembro de 2016 - 10:54:35h

Guilherme José de Almeida Tabelião

CARTÓRIO ALMEIDA

Selo Digital de Autenticidade: B94AT.1103.E510

14 de setembro de 2016 - 10:54:46h

Guilherme José de Almeida Tabelião

CARTÓRIO ALMEIDA

Selo Digital de Autenticidade: B94AT.1103.E510

Confira validade em www.tjrj.jus.br/extrajudicial

14 de setembro de 2016 - 10:54:47h

Guilherme José de Almeida Tabelião

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ANTONIO CARLOS SILVESTRE

Nº de Inscrição

139449322-34

Data do Nascimento

19/10/54

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

ANTONIO CARLOS SILVESTRE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 21/10/99

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO

DOADOR, Manoel Pereira Dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, portador da cedula de identidade R.G. nº 629.933 SSP/RO e CPF/MF nº 175.005.169-91 e sua Esposa Maria Aparecida de Lima Dos Santos, inscrita no RG Nº 77.461 SSP/RO, inscrita no CPF nº 569.229.542-72, legítimos e aquietanos do Imóvel denominado Lote 93/F DA Gleba 44 do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, área: 4.0159 ha, e Lote 93/G DA Gleba 44 do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, área: 5.0101 ha.

DONATÁRIO: [illegible] Pessoa Jurídica, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 63.782.029/0001-42, Localizado na Rua Marechal [illegible] Centro, CEP: 76900-000 - Ariquemes/RO. Pelo presente instrumento particular de DOAÇÃO, fica posto e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - O DOADOR declara ser o legítimo possuidor dos imóveis denominado Lote 93/F DA Gleba 44 do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, área: 4.0159 ha, e Lote 93/G DA Gleba 44 do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, área: 5.0101 ha.

CLÁUSULA 2ª - De livre e espontânea vontade do DOADOR, não existindo vício de vontade de qualquer pessoa, faz a DOAÇÃO inter vivos ao DONATÁRIO, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas, do imóvel acima descrito, transferindo desde já e irrevogavelmente ao DONATÁRIO todos os direitos de propriedade e domínio sobre o imóvel.

CLÁUSULA 3ª - O DONATÁRIO aceita receber esta doação como lhe está feita, [illegible] o imóvel doado pelo DOADOR, sem qualquer [illegible]

CLÁUSULA 4ª: Em caso do falecimento do PROMITENTE DOADOR fica acordado entre as partes que todo e qualquer benefício oriundo deste fato transfere-se para o PROMITENTE DONATÁRIO.

CLÁUSULA 5ª: Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir quaisquer [illegible]

ALTO PARAÍSO/RO, 09 DE JUNHO DE 2020

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 175.005.169-91
DOADOR

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO
CNPJ: 63.762.025/0001-42
DONATÁRIO

MARIA APARECIDA DE LIMA DOS SANTOS
CPF: 589.229.542-72
CONJUGE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA